



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 274/2008

“Define a política da cidade limpa com a proibição da pintura de propaganda político-eleitoral em muros, postes de iluminação, paredes e congêneres, no município de São José da Barra e dá outras providências.”

Os vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, propôs e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a pintura de propaganda político-eleitoral em muros, paredes construídas em alvenaria ou com qualquer tipo de material e cartazes ou congêneres em postes de iluminação, no âmbito deste Município.

Art. 2º Os infratores das disposições estabelecidas na presente Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Notificação por escrito, para que removam a pintura com a propaganda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa; e

II – Não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), por unidade.

Art. 3º Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificado, fica o Poder Público Municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta Lei, procedendo a remoção da pintura com propaganda.

Parágrafo único. No caso do poder público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 4º Considera-se infrator para os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham se beneficiar.

Art. 5º Para colocação de cartazes nos postes de iluminação pública, fica vedado o ato para qualquer tipo de propaganda, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, em 03 de julho de 2008.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal

